

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO N° 008/2021 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANEJO DO SOLO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 03/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GILMAR JOÃO ALBA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa VLK STRAZZABOSCO TRATORPEÇAS, inscrita no CNPJ sob nº 08.219.777/0001-53, localizada na Av. Inconfidência, 650 Conj. 502, CEP 92020-342, Município Marechal Rondon/Canoas-RS, neste ato representada por Vera Lucia Kayser Strazzabosco, inscrita no CPF sob nº 225.204.060-20, residente e domiciliada na Rua Franklin nº 220, APTO 207, Jardim ITU Sabara, CEP 91210060, Porto Alegre/RS, Doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram entre si o presente "CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ITENS PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE", o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 03/2021, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº. 10.024/2019, o Decreto Municipal nº. 18/2020 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste instrumento o fornecimento, pela contratada:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	LAMINA 13 FUROS, CURVA, 1,83M DE	und	90	R\$ 798,50	R\$71.865,00
	COMPRIMENTO, 3/4 DE ESPESSURA, 8"				
	DELARGURA, AÇO 1084				
2	LAMINA 15 FUROS, CURVA, 2,14M DE	und	32	R\$ 959,00	R\$30.688,00
	COMPRIMENTO, 3/4 DE ESPESSURA, 8"				
	DELARGURA, AÇO 1084				
3	LAMINA 13 FUROS, RETA, 1,83M DE	und	14	R\$ 798,50	R\$11.179,00
	COMPRIMENTO, 3/4 DE ESPESSURA, 8"				
	DELARGURA, AÇO 1084				
4	DENTE COM 02 FUROS PARA RETRO	und	100	R\$ 77,00	R\$7.700,00
	RANDON 406B, EM AÇO MANGANÊS,				
	TEMPERADO				
5	DENTE PARA ESCAVADEIRA	und	60	R\$ 114,00	R\$6.840,00
	HIDRAUICA PC 130			74 170 00	7.42.77.4.00
6	CANTO DE LAMINA DE	und	6	R\$ 459,00	R\$2.754,00
	MOTONIVELADORA CASE				
8	CAPA PARA DENTE RETRO CASE	und	30	R\$ 40,00	
10	PARAFUSO COM PORCA PARA DENTE	und	200	R\$ 7,65	R\$1.530,00
	DE RETRO RANDON, AÇO 12.9				
12	PARAFUSO COM PORCA PARA DENTE	und	30	R\$ 6,80	R\$204,00
	RETRO CASE				
				Total	R\$133.960,00

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Os itens, objeto deste Contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizados por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser trocados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor total de R\$ 133.960,00(cento e trinta e três mil, novecentos e sessenta reais) conforme itens ganhos, que anexam o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos licitados com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento, após a entrega do produto licitado.

Ficará ainda condicionado ao pagamento da vencedora a apresentação das Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em moeda corrente do país, conforme solicitado por Nota de Empenho da Prefeitura.

O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro do objeto contratado deixar de entregar o item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

A entrega do objeto deste contrato será feita em 02 (duas) etapas, sendo que 50% do fornecimento em até 10 dias após a assinatura do contrato e os demais 50% em até 60 dias após a assinatura do contrato, sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração.

O objeto desta licitação deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Viação, Rua Dr. Jorge Alfredo Henning, 360, Centro, Cerro Grande do Sul/RS, CEP 96.770-000, de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do Município:



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente e demais documentos exigidos no presente;
- d) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- b) Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;
- e) Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./ Ativ. 2006 MANUTENCAO SECRETARIA DA AGRICULTURA; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0001 (57); Proj./ Ativ. 1024 MANUTENCAO DO FUNDER; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 2018 (77); Proj./ Ativ. 1008 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0001 (92) e Proj./ Ativ. 2007 MANUTENCAO SECRETARIA DE OBRAS E VIACAO; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo Recurso 0001 (111).

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÕES:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, prazos ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 77 a 80 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa o Servidor Eliel Gonçalves Santos, CPF 023.743.450-41, Matrícula 2285, para fiscalizar a entrega, qualidade e análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 03/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 - End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo:
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os Artigos 79 e 80 da referida Lei.

- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado.
- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS:

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Gra	de do Sul, 22 de Abril de 2021.			
Gilmar João Alba Prefeito Municipal. Contratante	VLK Strazzabosco Tratorpeças Contratada			
TESTEMUNHAS:				
FISCAL DO CONTRATO: Nome: CPF:				
	Mônica Liet Assessoria jurídica OAB 109516			